

4

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, pessoa coletiva número 506 811 913, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República, freguesia de Arca e Ponte de Lima, em Ponte de Lima, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, **Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2023

e

**SEGUNDO OUTORGANTE: A FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA**, pessoa coletiva número 510 833 128, com sede na Rua do Passal nº 65, freguesia de Fornelos e Queijada, em Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada, **João Pereira de Matos**, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 14º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Junta de Freguesia de 31 de dezembro de 2023.

Se celebra o presente protocolo de cedência de espaço municipal, que se regerá pelas cláusulas a seguir exaradas:

### Cláusula 1ª

Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente à representada do segundo outorgante, o prédio URBANO inscrito na matriz sob o art.º 143, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 577/20090622, da freguesia da Queijada, melhor identificado na planta anexa.

### Cláusula 2ª

A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda - Outorgante de um espaço físico de apoio ao prosseguimento das suas atribuições e relativas ao exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas.

H

### Cláusula 3ª

A presente cedência é feita a título precário, pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja rescisão ou denúncia de qualquer das partes, nos termos exarados na clausula seguinte.

### Cláusula 4ª

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A rescisão e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

### Cláusula 5ª

É expressamente proibido à segunda outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.

### Cláusula 6ª

1. A segunda outorgante compromete-se a cumprir com o estipulado no presente protocolo, assegurando o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido à segunda outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.

### Cláusula 7ª

Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água e eletricidade, ou outras despesas inerentes ao uso do prédio referido na clausula primeira, devendo efetuar os respetivos contratos necessários em seu nome.

H

#### Cláusula 8ª

1. Não poderão ser executadas, pelo segundo outorgante, quaisquer obras no prédio melhor identificado na clausula primeira, sem a devida autorização por escrito do Município.
2. Todas as obras e benfeitorias efetuadas ficarão pertença do prédio, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção. É todavia, lícito ao segundo outorgante remover as benfeitorias que possam ser retiradas sem detrimento das instalações do prédio.
3. O segundo outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o prédio, ressalvando-se no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

#### Cláusula 9ª

O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática do prédio cedido pelo Primeiro Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do prédio URBANO, revertendo gratuitamente para o Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 10ª

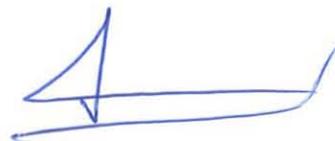
O clausulado no presente protocolo pode ser revisto no todo ou em parte, por acordo escrito entre as partes – aditamentos ao mesmo.

#### Cláusula 11ª

1. O incumprimento do previsto no presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.
2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.
2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, com igual conteúdo e valor, vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, a 31 de janeiro de 2024



**Câmara Municipal de Ponte de Lima**



(Eng.º Vasco Ferraz)

**Junta de Freguesia de Fornelos e Queijada**



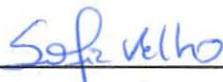
(João Pereira de Matos)

## DELIBERAÇÃO

**3.1 – FREGUESIA DE FORNELOS E QUEIJADA – Protocolo de cedência de espaço municipal – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo de cedência de espaço municipal, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia de Fornelos e Queijada.

Reunião de Câmara Municipal de 28 de novembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.